

- REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA -

Ao quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº., na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro, teve início pelas dez horas e trinta minutos, uma Reunião Ordinária Pública do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa estando presentes os seguintes senhores vereadores: Sara Isabel da Conceição Ferreira, Maria João Gonçalves da Conceição Martins Regalo, Carlos Miguel dos Santos Guerreiro, Telma Gomes, Jéssica Pereira, Sérgio Palaio e Gonçalo Camacho.

O senhor vereador Rui Braga por motivos pessoais fez-se substituir pela senhora vereadora Telma Gomes, O senhor vereador Rui Pedro Pereira por se encontrar ao serviço do município não se fez substituir, o senhor vereador José Paulo Marques Rodrigues por motivos pessoais fez-se substituir pela senhora vereadora Sílvia Raquel dos Santos Ratão que por sua vez e por motivos pessoais se fez substituir pelo senhor vereador Sérgio Augusto de Sousa Palaio.

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "**Anexo A**".

- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -

Nos termos do disposto no art. 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro foi iniciado o período antes da ordem do dia, onde se apresentaram e debateram assuntos de interesse geral da autarquia.

O senhor presidente no uso da sua palavra dá início à reunião a cumprimentar todos os presentes e os que assistem em casa. Dá início à primeira reunião para este mandato de 2025/2029. Informa que o vereador Rui Braga é substituído pela vereadora Telma Gomes, o vereador José Paulo Rodrigues é substituído pelo vereador Sérgio Palaio e que o vereador Rui Pedro Pereira não está presente, mas como está em representação da autarquia num evento da S.Energia não pode ser substituído.

A primeira reunião tem muitos pontos de arranque de mandato, vai iniciar-se com o período antes da ordem do dia que tem a duração de 60 minutos.

A vereadora Jéssica Pereira cumprimenta todos os presentes e quem acompanha em casa e informa que a CDU tem uma declaração política a fazer neste período:

Declaração Política da CDU

"Nesta primeira reunião do novo mandato autárquico, a CDU – Coligação Democrática Unitária renova o seu compromisso de trabalho em defesa do Barreiro e dos Barreirenses.

Reafirmamos uma visão de serviço público, de trabalho, proximidade e de participação democrática. Entendemos o poder local emanado da Revolução de Abril, como baluarte de defesa do interesse das populações, onde as forças políticas devem encontrar formas de diálogo e entendimento em torno do interesse do concelho e dos barreirenses.

Por isso mesmo, não podemos deixar de manifestar desaprovação pelo modo como se iniciou este mandato, com uma clara falta de iniciativa política democrática, consideração e de abertura ao diálogo por parte do Partido Socialista que, tendo assumido a Presidência, escolheu não dialogar com a CDU - através do Presidente eleito - sobre diferentes possibilidades de fixação de vereadores a tempo inteiro, distribuição de pelouros e condições de trabalho para os vereadores.

O diálogo político, o respeito institucional e a valorização de todos os eleitos que compõem o executivo municipal foi, ao longo dos mandatos da CDU - mesmo em maioria absoluta -, uma característica da sua gestão: era norma o diálogo com as diferentes forças políticas, à época PS e PSD, em diversos momentos.

A ausência de diálogo prévio, a falta de auscultação sobre matérias relevantes para o trabalho autárquico não dignificam e contrariam o espírito democrático que deve orientar o Poder Local.

Temos a expectativa que este estilo seja corrigido, desde logo garantindo aos vereadores condições dignas de trabalho, ou seja: espaço de trabalho, recursos técnicos e humanos próprios indispensáveis ao desenvolvimento desse mesmo trabalho.

O compromisso da CDU é com o Poder Local Democrático, com um Barreiro participado, aberto e dialogante. É esse compromisso que reafirmamos, em defesa dos serviços públicos, dos trabalhadores e das populações.

Obrigada.”

O vereador Sérgio Palaio deseja as boas vindas aos presentes, a quem assistem desde casa e deseja um bom mandato aos senhores vereadores e ao senhor Presidente. Informa que a AD também não se revê na proposta que foi feita e diz entender que a proposta feita para a instalação de funcionamento de vereadores da oposição, de acordo com o que o senhor Presidente orientou, é desajustada e desconsiderante, não foi feita uma comunicação direta e formal dirigida aos vereadores da oposição. É uma opção que revela uma falta de consideração institucional que não se coaduna com o espírito de cooperação e de respeito que deve pautar as relações entre o executivo e os vereadores da oposição. Lavra assim publicamente para que conste em ata o protesto quanto ao modelo e propõe uma reavaliação da situação que dignifique a função e que respeite 1/3 dos barreirenses que votaram na atual oposição. Refere que o modelo que é proposto é ter uma sala comum a dividir pelos três partidos, uma divisão de recursos entre os três vereadores da oposição, não permitindo a privacidade, um trabalho feito com a elevação que a função merece.

O Sr. Presidente responde aos senhores vereadores que parece que há um grande equívoco. Obviamente, e começar a responder pelo início, os senhores falam muito do respeito democrático, mas até ao momento ainda está à espera de um telefonema dos senhores vereadores a congratular pelas eleições. Isto para dizer que é engraçado dizer “vamos todos ao diálogo”, mas ainda hoje espera um contacto dos senhores vereadores após as eleições, alguns fizeram, nenhum dos presentes, tirando o vereador Sérgio Palaio, fora da equação, como é óbvio, que não era o primeiro eleito da lista, mas conversas sobre pelouros para ele é claro, o mandato que receberam dos barreirenses é claro, é para continuar o trabalho que está a ser feito, respeitando as oposições e dando-lhes condições de trabalho. O próprio já foi vereador em oposição e nunca teve as condições que vai proporcionar. Cada vereador que está presente vai ter, obviamente, o seu computador e o seu espaço individualizado. Há três partidos diferentes, cada um só com um vereador, se querem ter um quadro técnico para cada um, não há, e está à vontade para o dizer porque os funcionários

da Câmara não são funcionários partidários. A sua própria secretária já foi secretária de presidentes de outras forças políticas. A sua anterior secretária, foi secretária de presidentes e vereadores de todas as forças políticas então presentes e são funcionários da autarquia. Quando tiverem atendimento aos munícipes, obviamente que o farão no vosso espaço individualizado. Claro que terão um espaço individualizado e apoio administrativo e técnico dos serviços de autarquia com uma pessoa alocada para fazer esse apoio. Esperavam um vereador sem pelouro, sem tempo com uma pessoa só alocada a ele? Não. Vão ter tudo aquilo que a lei prevê. Não vão estar todos no mesmo estado, mas com um sítio individualizado onde poderão receber as pessoas e trabalhar.

O vereador Sérgio Palaio, refere que estas questões poderiam ter-se evitado se tivessem sido devidamente esclarecidas numa reunião e agradece o esclarecimento.

A vereadora Jéssica Pereira refere que quando a CDU fala na questão de dialogar, sabe que a proposta de fixação de vereadores a tempo inteiro e de pelouros é do senhor presidente, mas também sabe que a regra de boa colaboração, de diálogo, até em outros municípios em que o PS reforçou, é vir à conversa com as forças presentes e na Câmara Municipal em que são vereadores tal como os vereadores do PS, e não se está a discutir se eram aceites ou não os pelouros e o tempo inteiro, era esta conversa que havia no tempo da CDU e que há em outros municípios em que o PS é poder e está no executivo camarário com a maioria dada pelos munícipes do concelho. O que gostaria de ver retificado ao longo do mandato é o diálogo prévio e o entendimento. O senhor presidente disse que nenhum dos partidos da oposição veio à conversa para falar dos resultados e parabenizar o PS pelo resultado, mas quando foi preparar a reunião de Câmara soube por portas e travessas que o gabinete afeto ao apoio a CDU e a funcionária afeta a esse apoio, vai também dar apoio ao PSD e ao CHEGA e soube-o por um e-mail e posteriormente a isso pediu uma reunião com o senhor presidente para clarificar a questão. O que se está a falar é de haver um diálogo prévio, independentemente das decisões que se tomem. Foi isso que foi deixado com muita veemência nos discursos de tomada de posse, que a maioria absoluta não pode ser poder absoluto.

O Sr. Presidente responde que acredita que a expectativa fosse ter um pelouro e isso é legítimo. Acha que mais que as palavras, que existe o dever de interpretar aquilo que foi a vontade dos barreirenses, e para um bom executivo é importante haver quem está na posição e quem está na oposição. Os funcionários da Câmara não são funcionários partidários, mas sim da Câmara que estão ao serviço a fazer a sua função.

O vereador Sérgio Palaio, diz que não era expectativa de terem algum pelouro, que há o respeito democrático por quem tem a maioria e a nomeação da sua vereação, apenas e só pelo respeito pela função de todos, pelo respeito democrático, não custava ter-se antecipado uma reunião de modo que ficassem devidamente esclarecidos e não apenas por um email técnico e ter-se-ia evitado este diálogo.

A vereadora Jéssica Pereira reforça que quando o senhor presidente fala da expectativa em ter pelouro ou não, que a CDU em nenhum município se exclui das suas responsabilidades. Está a presidência do PS reafirmada nestas eleições, mas são 9 vereadores os que compõem o executivo camarário. A ideia de que há uma oposição e que uma força que gere os destinos e depois as outras forças se opõem à gestão, é uma visão muito redutora do poder local. Não sabe se a CDU aceitaria ou não a vereação a tempo inteiro. Sabe sim que há outros municípios em que o PS tem a presidência e que mesmo a distribuição de pelouros e tempo inteiros pelo PS, é vista, dialogada, e dada a conhecer antes dos despachos e documentação aos

vereadores que são eleitos para o mesmo órgão. Era isto que pretendia deixar claro. Não há interesse pessoal no tempo inteiro, tem a ver com o funcionamento, a constituição e organização do trabalho para um mandato.

A vereadora Sara Ferreira cumprimenta todas e todos e deseja a todos um bom mandato democrático e plural, foi o que saiu das últimas eleições autárquicas. Considera que está a ser feita uma grande confusão. Este é um órgão onde é suposto discutir propostas e o que o senhor presidente exarou em despacho tem a ver com as suas competências diretas e todo o resto que tem que ser dialogado está numa proposta para ser discutido aqui em sessão de Câmara que é onde todas as propostas podem ser discutidas e isso não pode significar que se está a fugir ao diálogo, pelo contrário, não se pode é pensar que um órgão autárquico, neste caso um presidente de camara, antes de trazer uma proposta a reunião de Câmara tem que dialogar com todos os partidos. A proposta está em cima da mesa, todos os senhores vereadores da oposição tem a possibilidade de dizer sobre ela aquilo que entenderem, se concordam e se não concordam, votar em concordância daquilo que acham. O facto desta proposta não ter sido dialogada e votada, não ter sido previamente acordada entre todos, o que é que se está aqui a fazer? Não se pode é tentar no início de um mandato colocar já a questão da maioria absoluta em cima da mesa porque uma proposta que está em reunião de Câmara, que vai ser discutida para ser votada não foi previamente discutida com os senhores vereadores. Votem como entenderem, digam aquilo que achem e votem como entenderem.

O senhor vereador Sérgio Palaio responde à vereadora Sara que ela é que deve estar a fazer confusão pois não se estava a falar no ponto 5, o tema foi pela questão de haver uma cortesia na explicação e na aferição do que é o apoio aos vereadores.

A vereadora Sara Ferreira responde que a vereadora Jéssica falou taxativamente na questão dos tempos inteiros definidos e dos pelouros atribuídos por despacho e isso é o que está na proposta 5.

O senhor vereador Sérgio Palaio refere que só fez esta participação porque a senhora vereadora falou no plural e não diretamente para a senhora vereadora Jéssica e não querem ser conotados com algum tipo de participação que não tiveram.

O Sr. Presidente diz acreditar que haja algum desconhecimento de como é que as coisas se fazem. Obviamente que o Presidente faz por despacho dois tempos, é o que está na lei, e depois o resto dos tempos tem de vir a reunião de Câmara. Esta reunião não é diferente de outras que se teve nas primeiras reuniões de Câmara. Quem está em casa vai pensar que se estão a discutir coisas que em nada dizem respeito à cidade.

A vereadora Jéssica Pereira explica que quando citou a maioria absoluta, citou o ex-primeiro ministro António Costa que quando ganhou a maioria disse que a maioria não era poder absoluto e acarretava muita responsabilidade. Clarificar duas coisas, independentemente de ser a primeira vez que está enquanto vereação, gostava que não houvesse este tipo de paternalismo pois a questão do despacho, sabe que está no ponto 5 e que haverá discussão nesse ponto. Mas a falta de diálogo foi na constituição dos gabinetes e considera que foi explícita na declaração política onde disse que são 8 vereadores eleitos para além do presidente da Câmara e esperavam uma conversa prévia que não tem a ver com nenhum vereador em específico, mas sim com a expectativa que existia sobre vir à conversa sobre as condições de trabalho dos vereadores, sobre a organização do mandato e foi isto que quis deixar claro.

O Sr. Presidente diz que nada tem a ver com paternalismo, mas sim que é ao presidente que cabe gerir a reunião de Câmara e a ele cabe o papel de prestar estas informações.

O vereador Sérgio Palaio questiona o senhor presidente, na ausência do vereador do desporto, sobre o tema do Fabril. Sabe que foi um negócio privado, que é da responsabilidade do clube, mas pretende saber em que ponto está a situação, se tem havido alguma intervenção por parte do município junto do proprietário de modo a que tenha a boa vontade de dar um destino final aos terrenos que comprou para poder haver utilização do pavilhão e perguntar se tem havido uma proximidade do município junto dos corpos sociais do Fabril de modo a que instalações, nomeadamente pavilhões que são geridos pelo município, pavilhões escolares, se tem havido uma afetação dos atletas e das modalidades por aí. A informação, ou preocupação que lhe chegou, é que a participação tem sido alguma, mas não a suficiente e com o passar do tempo os atletas vão procurando outras alternativas e há modalidades que se vão extinguindo. Pretende saber o que é que tem sido e pode ainda ser feito.

O Sr. Presidente responde que o senhor vereador começou a intervenção pela parte certa, de que este foi um negócio particular, feito por um presidente fortemente apoiante da candidatura da AD e a ele lhe poderá perguntar o que é que foi feito. O Fabril tomou uma decisão, que coube aos sócios, decidida em assembleia geral e executada pela direção. O Fabril tomou a decisão de prescindir do direito de superfície em troca da propriedade à volta do estádio, sem acautelar, é o que está escriturado, o usufruto das crianças, das modalidades de pavilhão e das escolas de futebol. O clube recebeu um ativo, a Câmara fará sempre todos os esforços para encontrar soluções, alias, o sítio que a patinagem tem atualmente, é um sítio arranjado pela autarquia que é o novo pavilhão do Minerva. Na última reunião tida com pais, com treinadores e com a atual direção, tem-se tentado encontrar soluções. Os pavilhões das escolas estão ocupados no planeamento e concertação de calendário que se faz antes das épocas desportivas e é difícil coordenar. O que é importante neste acompanhamento é transversal a todos, a sustentabilidade do clube e o aceso ao desporto das crianças, tenta-se arranjar soluções, mas não se faz milagres. A Câmara vai estar sempre ao lado do clube, está em contacto permanente com a direção e com o comprador para tentar arranjar soluções tal como se fez com a construção do pavilhão do Minerva.

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -

Nos termos do disposto no art.º 49º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixou o Sr. Presidente um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado 2 inscrições:

O Município António Rodrigues cumprimenta todos os presentes. Mora no Lavradio, e refere que fizeram umas obras junto à igreja onde destruíram um passeio público de 50 metros onde estavam 4 paragens de autocarros e uma escola primária e os postes de iluminação não tem luz. Pergunta a quem fez a obra onde é que uma pessoa com uma cadeira de rodas passa ali, uma vez que dizem que o passeio vai ter apenas 50 cm. E pergunta se isso é permitido por lei. É um local onde passam as crianças da escola e quem vem dos transportes públicos e após as obras colocaram os caixotes do lixo no meio do alcatrão que impede a passagem das pessoas.

O Múncipe Vitor Martins cumprimenta os presentes e refere que o motivo que o trás a sessão de Câmara prende-se com pilaretes que foram colocados na Rua Fernão de Magalhães, no passeio em frente ao parque que foi renovado. Fez alguns contactos para saber o porquê de os pilaretes terem sido ali colocados e ainda não conseguiu resposta. É um passeio bastante largo, inclusive o parque que foi renovado foi recuado cerca de meio metro para permitir a passagem de peões, pessoas com cadeiras de rodas e não entende o porquê dos pilaretes. Outra questão prende-se com o abastecimento da água que no Alto do Seixalinho é uma vergonha. Em casa tem de ter sempre garrações de água cheios porque à hora da refeição a água não existe. Em fevereiro recebeu uma fatura de 76 euros para pagar, contactou o call center e não teve resposta adequada e sente-se desacompanhado. Falou com o presidente da Junta que lhe disse que era com a Câmara. Outra situação é o prazo de pagamento da água pois nem todas as pessoas trabalham na função pública e o prazo para pagamento ser até ao dia 20, é para muitos agregados penoso. Sugere uma reformulação dos prazos de pagamento para dia 1 ou dia 2.

O Sr. Presidente responde relativamente à questão do pagamento da faturação da água que é um tema que está a ser estudado com a ERSAR. Relativamente às obras do Lavradio, as obras na zona da igreja ainda não terminaram e é normal que enquanto decorram as obras haja coisas que ainda são provisórias. Perante um comentário feito pelo múnice relativamente à senhora presidente de Junta, em off, o senhor presidente diz que não lhe admite que ofenda, nem desrespeite ninguém com considerações pessoais e considera que o senhor está a desrespeitar o órgão pois continua a interromper uma vez que o seu período de intervenção já terminou. O senhor Presidente deixa claro que é intransigente, seja com quem for, no facto de que não permite que ninguém ofenda nenhum dos senhores vereadores, seja de que força política for, nem a ninguém que não esteja presente para se defender, e isto prende-se por respeito.

Quem está em casa não ouviu, pois, o múnice falou em off, sem microfone, e falou numa questão do lavradio que efetivamente pertence a Moita. Reforça que o período da ordem do dia, não é um momento de diálogo e esta é a regra.

Questão dos pilaretes, estes são sempre colocados na borda do passeio e muitas vezes tem a ver com reclamações e queixas por causa de mobilidade. O que se tenta fazer é encontrar um equilíbrio entre a passagem e o estacionamento que fica impedido com os pilaretes e este equilíbrio é muito importante. Relativamente ao abastecimento da água, é pelo facto de as condutas estarem muito envelhecidas que estão a ser substituídas, é algo que traz muitos problemas em obra tal como roturas de água e isso causa constrangimentos e é mesmo por isso que se está a mudar, a fazer uma remodelação integral de condutas para a cidade ficar preparada para mais anos de infraestruturas de subsolo.

Relativamente à faturação, pede que deixe o contacto para que o senhor vereador possa averiguar a situação e sobre a data de pagamento das faturas, a situação está a ser estudada.

- ORDEM DO DIA -

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 10, 13 A 19, 21, às, 25 E 27

Tendo em conta o disposto pelo n.º 2 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação das atas nsº 10; 13 a 19, 21, 24, 25 e 27 referentes às seguintes reuniões do órgão Câmara

Municipal realizadas, respetivamente nos dias 16/04/2025; 07/05/2025; 21/05/2024; 04/06/2025; 18/06/2025; 02/07/2025; 16/07/2025; 06/08/2025; 27/08/2025; 09/09/2025; 17/09/2025 e 08/10/2025.

Nos termos do disposto no artigo 34º nº 2 do CPA aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07/01 consideraram-se excluídos desta votação os vereadores que não estiveram presentes na reunião cuja ata respeita.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 593**

2. ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais estabelecendo o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovando ainda o regime jurídico do associativismo autárquico, procedendo, designadamente, à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e de diversas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual.

No elenco das competências legalmente estabelecido para o órgão municipal, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo regimento, por aquele órgão, conforme decorre da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O regimento deve, por conseguinte, ser perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial, no caso concreto, a câmara municipal.

Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão e, bem assim, do Secretariado de Apoio às reuniões.

Assim, e atendendo à alteração da hora em que se realizam as reuniões do órgão Câmara Municipal e tendo e vista a conjugação dessa alteração com o período de intervenção do público

Propõe-se, de harmonia com o disposto na al. k) nº 1 do art. 33º e al. a) do art. 39º ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal delibere:

- Aprovar as seguintes alterações ao “**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**”, cujo clausulado passará a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são públicas e realizam-se no Salão Nobre do Edifício Sede do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando o imponham as necessidades do seu funcionamento ou se assim for decidido pelo Presidente.
2. As reuniões podem ser ordinárias e, sempre que necessário, extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias deverão ter periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados de acordo com o disposto no número seguinte, preferencialmente às quartas-feiras, passando para o primeiro dia útil seguinte quando coincidam com dia feriado ou de tolerância de ponto, ou em dia a designar pelo presidente.
4. Na primeira reunião ordinária após a instalação do órgão câmara, deve ser objeto de deliberação a marcação do lugar, dia e hora certos das reuniões ordinárias da câmara municipal para o mandato.
5. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
6. **As reuniões do órgão Câmara Municipal terão início, respetivamente, a primeira reunião, na 1ª quarta-feira de cada mês e a segunda reunião, na 3ª quarta-feira de cada mês, ambas às 10:30 horas.**
7. Por motivos ponderosos, o Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a solicitação da Câmara Municipal, poderá alterar casuisticamente, no uso da competência que lhe é conferida pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, o dia, o local ou a hora da realização das reuniões ordinárias.
8. Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3, 4 e 7 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com três dias de antecedência por email ou por protocolo.
9. A referida alteração será objeto de publicação em Edital.

Artigo 26.º

Período «Antes da Ordem do Dia» nas reuniões ordinárias

1. O Período de «Antes da Ordem do Dia» tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Cada membro da Câmara, com exceção do presidente, dispõe de um **total de 5 minutos** para, designadamente, apresentar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara, no caso de não ser utilizado, pode ser cedido a outro.
4. **O período restante é destinado à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior, caso tal venha a ser expressamente solicitado.**
5. O Presidente pode alocar o seu tempo total ou parcialmente, a qualquer membro da câmara, a pedido, ou por sua decisão.

Artigo 27.º

Período da «Ordem do Dia»

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos vereadores ao presidente da câmara com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas e respetivos documentos que delas fazem parte integrante, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
4. A agenda de cada reunião, bem como as Propostas agendadas e os respetivos documentos de suporte e apoio, são inseridos na plataforma disponibilizada para o efeito, ou na sua inexistência, disponibilizados na pasta partilhada com a designação de “Reuniões de Câmara - Ordem de Trabalhos”, para acesso a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 2 dias úteis face à data da reunião.
5. O período da ordem do dia é constituído por um período de apreciação e votação das propostas constantes da respetiva ordem de trabalhos.
6. **Os subscritores de cada proposta dispõem de um período não superior a 2 (dois) minutos para procederem à sua apresentação.**
7. Os membros da Câmara dispõem de 5 minutos, cada um, para a respetiva análise e discussão, incluindo-se o tempo gasto para efeitos de esclarecimentos e protestos.
8. O tempo disponível para cada membro da Câmara pode, no caso de não ser utilizado, ser cedido a outro membro que dele pretenda fazer uso, por decisão do presidente.
9. O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior, desde que, devidamente fundamentados e justificados.
10. A alteração da prioridade das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 28.º

Período «para Intervenção do Público»

1. Nas reuniões ordinárias é reservado um período com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para intervenção do público e para as respostas do presidente da câmara ou de quem ele indicar para a resposta, de entre os membros presentes.
2. **O período reservado à intervenção do público tem lugar imediatamente a seguir ao período “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) e antes do início do período “Ordem do Dia”.**
3. A inscrição dos munícipes pode ser efetuada presencialmente ou por via eletrónica, nos seguintes termos:

- a) **Inscrição presencial:** efetuada no próprio dia da reunião até às 11:00 horas, com preenchimento da ficha a fornecer na reunião, mediante apresentação de documento de identificação válido;
 - b) **Inscrição eletrónica:** efetuada através do endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt, até às 12:30 horas do dia que antecede a reunião, devendo apresentar documento de identificação válido no momento que antecede a intervenção;
 - c) **Os munícipes aquando da inscrição deverão enunciar com clareza os assuntos e as questões que pretende colocar.**
4. Independentemente do modo de inscrição para participação no período de intervenção do público, a mesma tem lugar, de acordo com a ordem de chegada e de identificação do próprio para participação na reunião, junto do secretariado.
 5. Cada munícipe tem direito a um período de intervenção de 5 minutos para expor os assuntos que pretenda.
 6. Cabe ao Presidente da Câmara, casuisticamente e de forma fundamentada, designadamente, face ao número de intervenientes do público, decidir a prorrogação do período referido no nº 1 do presente artigo.
 7. Cabe ainda ao Presidente da Câmara determinar em cada reunião, o período concedido para esclarecimentos a prestar por cada eleito, a quem seja dada a palavra pelo mesmo, para aquele efeito.
 8. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
 9. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da câmara.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto contra da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 594**

3. DELIBERAÇÕES – APROVAÇÃO EM MINUTA

As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cf. o nº 3 do art.º 57, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

Assim, considerando que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a:

- a) **Aprovação em minuta de todas as propostas submetidas às reuniões do Órgão Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico.**

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 595**

4. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE CÂMARA E DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS

De acordo com o disposto no art. 40º nº 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho:

1. Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal do Barreiro sejam públicas e realizadas às quartas-feiras na primeira e na terceira semana de cada mês, da seguinte forma:
 - a) Na primeira quarta-feira de cada mês com início às 10:30 horas;
 - b) Na terceira quarta-feira de cada mês com início às 10:30 horas.
2. Que as reuniões sejam realizadas na Sala de Sessões dos Paços do Concelho ou em outras instalações, sempre que necessário, a divulgar através de Edital.
3. De acordo com o art. 57º nº 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação dos trabalhadores Carla Filipe, Chefe da Divisão Jurídica e de Administração Geral, Susana Marta Teixeira, Assistente Técnica e Paulo Felisberto, Assistente Técnico, como secretários das Reuniões de Câmara.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 596**

5. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013 de 12/09 e Lei nº 42/2016, de 28/12, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar um número adicional de mais três vereadores em regime de tempo inteiro, para além dos dois que já fixei por despacho.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 voto contra da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 597**

6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO NO PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Considerando que,

Os artigos 33º e 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (Anexo I, a que se refere o nº 2 do artigo 1º), doravante designado Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecem as matérias da competência da Câmara Municipal.

Considerando que o número e extensão dessas matérias impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão, revelando-se necessário recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões deste órgão executivo as medidas de maior responsabilidade e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos;

Considerando ainda que,

O nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com compossibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas,

Proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere delegar, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências no Presidente da Câmara:

I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - alínea d);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - alínea f);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - alínea g);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções - alínea h);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l);
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v);

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas- alínea w);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada – alínea bb);
- Alienar bens móveis– alínea cc);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços– alínea dd);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal – alínea ee);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal– alínea ff);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; – alínea gg);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – alínea ii);
- Deliberar sob a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – alínea jj);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura– alínea kk);
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central – alínea ll);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais– alínea mm);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central – alínea nn);
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados– alínea pp);
- Administrar o domínio público municipal – alínea qq);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos– alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia – alínea ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios– alínea tt);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município – alínea uu);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município– alínea ww);
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados – alínea xx);

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição – alínea yy);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município– alínea zz);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – alínea bbb).

II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b);
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara – alínea c);

Por fim, proponho que a Câmara Municipal proceda, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, à ratificação de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 598**

7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DE LEGISLAÇÃO DIVERSA

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com compossibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do artigo 44º, nºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

1. Proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

(Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro)

- a) Autorização prévia para realização de queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo, nos termos dos artigos 65º a 67º ;

- b) Proceder à fiscalização do cumprimento dos deveres de gestão de combustível, estabelecidos nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 49º.

(Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação)

- c) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação de acordo com o previsto no artigo 4º;
- d) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7º;
- e) Fiscalizar o cumprimento da instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes, de acordo com o previsto no artigo 13º;
- f) Emitir a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias prevista no artigo 15º;
- g) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26º;
- h) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações prevista no artigo 27º;
- i) Instruir as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança prevista nos artigos 29º e 30º.

(Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação)

- j) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27º;
- k) Licenciatar os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 29º e seguintes;
- l) Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos populares, nos termos do artigo 39º;
- m) Instruir as contraordenações, nos termos do artigo 50º, revogar as licenças concedidas, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º, bem como fiscalizar o disposto no presente diploma, nos termos do artigo 52º;
- n) Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do nº1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005.

(Espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em que se incluem bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos)

- o) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo, no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos de natureza não artística e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistorias, fiscalização e instrução de processos de contraordenação, previstos nos artigos 10º, 11º, 20º e 23º.

(Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação)

- p) Apreciar a comunicação prévia de espetáculos prevista pelo artigo 5º;
- q) Apreciar as operações urbanísticas, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, sujeitas a controlo prévio e conceder a autorização de utilização conforme artigos nº 11º e 12º do Decreto-Lei nº 23/2014, de 14/02;
- r) Exercer as competências de fiscalização constantes do nº1 do artigo 34º.

(Instalações desportivas de uso público previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação)

- s) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita às competências previstas no RJUE, com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, conducentes à emissão do alvará de autorização de utilização, após comunicação prévia da entidade exploradora, conceder a autorização de utilização para atividades desportivas, com as especificidades previstas no presente decreto-lei, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista, efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, enviar ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, bem como de contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através de prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a câmara municipal e o promotor (Cfr. artigos 10, nº 2, do artigo 13º, 15 e 18º);

(Publicidade na via pública, prevista Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação e ocupação do espaço público prevista no Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação)

- t) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1º nº 2 e nº 5; artigo 2º nº 2; artigo 3º; artigo 5º nº 2; artigo 6º nº 2; artigo 7º e artigo 10º-A

- u) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, quando exigível, deferimento ou indeferimento da comunicação prévia, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição, bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as previstas no nº9, do artigo 12º, alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 15º e artigo 28º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação;

(Horários dos estabelecimentos comerciais - Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação)

- v) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com o previsto pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;

(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-Lei nº 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação)

- w) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente (Cfr. Nº5 do artigo 23º);
- x) Apreciar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação (Cfr. Nº1 do artigo 25º);
- y) Fixar, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º(Cfr. artigo 27º);
- z) Determinar, em caso de caducidade de autorização de utilização para fins turísticos a cassação e apreensão do alvará, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (Cfr. Nº2 do artigo 33º);
- aa) Realizar a auditoria de classificação prevista pelo nº 3 do artigo 36;
- bb) Determinar a dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação prevista pela alínea b) do nº1 do artigo 39º;
- cc) Determinar, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE, a cassação e apreensão do alvará, quando exista, em caso de aplicação da sanção acessória de encerramento, nos termos do nº2 do artigo 68º;

(Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)

- dd) Apreciação da comunicação prévia prevista no artigo 6º;
- ee) Realizar, ou solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º - (Cfr. Artigo 8º);
- ff) Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Cfr. Nº3 do Artigo 10º);

(Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)

- gg) Emitir o título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito referido no nº 1 do artigo 18º;
- hh) Declarar a compatibilidade com uso industrial, no alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do nº3 do artigo 18º;

(Inumação e Trasladação de Cadáveres - Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação)

- ii) Autorizar a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério, nos termos do nº 1 do artigo 1º;
- jj) Exercer as competências inerentes à entidade responsável pela administração de um cemitério, de acordo com o previsto pela alínea m) do artigo 2º;

(Certificado de registo de cidadão europeu- Lei nº 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual)

- kk) Emitir o certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14º;

(Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno - Lei nº 105/2015, de 25 de agosto)

- ll) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda e demais competências conferidas pelo órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, de recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença e emissão do cartão para o exercício daquela atividade, de fiscalização, de organização e de instrução dos processos de contraordenação previstos na referida lei, de revogação da licença concedida, designadamente as previstas nos artigos 17º, 18º; 19º; 21º; 22º, nº 1; 29º, nº 2; 31º nº 1; 37º nº 2; 38; 39º nº 1, nos termos do artigo 40º nº 1;

(Acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi – Decreto-Lei nº 101/2023, de 31 de outubro)

mm) Emitir as licenças, fixar os contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, exercer as competências de fiscalização, de instrução de processos de contraordenação e as comunicações legalmente previstas, incluindo as competências contraentes no artigo 12º; artigo 14º; artigo 15º; artigo 16º; artigo 17º; artigo 34º alínea f); artigo 36º e artigo 37º.

2. Proponho por fim que a Câmara Municipal do Barreiro delibere proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 599**

8. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, contido na Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e demais legislação tributária, preveem a possibilidade dos municípios procederem à cobrança coerciva de impostos e outros tributos, a cuja receita tenham direito, nos termos a definir em diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e o Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.

Compete aos órgãos executivos a referida cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processos de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário;

Sucedem que, os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com compossibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do artigo A

autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, contido na Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e demais legislação tributária, preveem a possibilidade dos municípios procederem à cobrança coerciva de impostos e outros tributos, a cuja receita tenham direito, nos termos a definir em diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e o Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.

Compete aos órgãos executivos a referida cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processos de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário;

Sucedem que, os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal;
2. Bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para a prática dos seguintes atos:
 - a) Liquidar e cobrar ou colaborar na cobrança dos tributos, nos termos das leis tributárias;
 - b) Proceder à revisão oficiosa dos atos tributários;

- c) Decidir as petições e reclamações e pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
 - d) Reconhecer isenções ou outros benefícios fiscais e praticar, nos casos previstos na lei, outros atos administrativos em matéria tributária;
 - e) Receber e enviar por via eletrónica ao tribunal tributário competente as petições iniciais nos processos de impugnação judicial que neles sejam entregues e dar cumprimento ao disposto nos artigos 111.º e 112.º;
 - f) Instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151.º do presente Código;
 - g) Cobrar as custas dos processos e dar-lhes o destino legal;
 - h) Efetuar as diligências que lhes sejam ordenadas ou solicitadas pelos tribunais tributários;
 - i) Cumprir deprecadas;
 - j) Realizar os demais atos que lhes sejam cometidos na lei.
3. Mais proponho que, a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 600**

9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, com assento constitucional, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo e prevê no seu artigo 109º, a possibilidade de delegação e subdelegação das competências relativas à decisão de contratar.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

- a) Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação nos vereadores, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 36º nº 1 até ao limite da despesa correspondente ao valor a submeter a visto do Tribunal de Contas;

- b) Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação nos vereadores, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 36º n.º 2 e esta decisão de contratar haja sido delegada no Presidente da Câmara.
- c) Determinar que a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implique a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, exceto as que o delegante expressamente reservar para si.
- d) Delegar, com a faculdade de delegação nos vereadores, todas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões, bem como das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, quer nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as referentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente, todas as previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexa, inclusive nos procedimentos respeitantes às deliberações que se situem acima do limite ora delegado no Presidente da Câmara.

Mais proponho que a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 601**

10. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO "LICENCIAMENTO ZERO" – REGIME JURIDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR) – DECRETO-LEI Nº 48/2011, DE 1 DE ABRIL, NA SUA ATUAL REDAÇÃO DECRETO-LEI Nº 10/2015, DE 16 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL VERSÃO

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o **regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração**, e que adiante se passará a designar por RJACSR, veio sistematizar alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como definir regras próprias para os procedimentos de autorização e de autorização conjunta para o acesso às diversas atividades consideradas nos artigos 5º e 6º, e introduzir alterações ao Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, diploma que havia instituído o "licenciamento zero", designadamente no que se refere à competência para a prática de atos relacionados com o procedimento do pedido de autorização e de ocupação do espaço público.

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea qq), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, consagrados constitucionalmente, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, economia e eficiência dos serviços públicos, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos, no sentido da aproximação dos serviços às populações;
- Que a delegação permite ao órgão normalmente competente, a decisão sobre matérias de maior relevância, cuja responsabilidade se mantém na sua titularidade;
- Nos termos do nº1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, sem prejuízo das competências com reserva de delegação nele elencadas;
- Compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal previsto no artigo 15º do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro;
- Compete ao Município a emissão de autorização para o acesso às atividades previstas no artigo 5º do RJACSR;
- Compete ao Município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido nos termos constantes no nº 2 e 3 do artigo 8º do RJACSR;
- Compete ao Município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8º, nº 6 do RJACSR, em conformidade com o nº 4 do artigo 12º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação Veterinária (Cfr. Artigo 10º, nº 2 do RJACSR);
- Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o procedimento de autorização "simples" à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao procedimento de autorização conjunta, deve entender-se que a referência ao Município nos artigos 5º e 8º e 9º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, Câmara Municipal, tal como previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, para o procedimento do pedido de autorização;

- Os referidos princípios da desburocratização e da eficiência, constitucionalmente consagrados (Cfr. Artº 67º da CRP), orientam a atuação da Câmara Municipal, devendo a mesma organizar-se de modo a aproximar os serviços da população, imprimindo celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

- O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (Cfr. Artigo 27º);

- Considerando o previsto no artigo 55º, nºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) quanto à delegação da competência em matéria de direção da instrução do procedimento administrativo;

- Nos termos do artigo 46º, nº 2 do CPA, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar;

Torna-se, portanto, imprescindível manter em funcionamento os circuitos internos que viabilizem os procedimentos instituídos pelo RJACSR e o desenvolvimento da tramitação respetiva.

Assim sendo, tendo em conta todas as razões mencionadas;

Propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativa à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 12º nº 9; 25º, 26º, todos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;
2. Delegar no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o acesso às atividades, previsto no nº1 e 2 do artigo 5º, conjugado com o artigo 8º e 9º do RJACSR, bem como o averbamento na autorização, prevista no nº 3 do artigo 5º do RJACRS, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento;
3. Delegar no Presidente da Câmara, podendo subdelegar nos Vereadores (com faculdade de subdelegação destes nos dirigentes) ou nos Dirigentes, a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no nº 6 do mesmo artigo e no nº 2 do artigo 10º, e as competências previstas no referido artigo 8º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no nº 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento;
4. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no artigo 8º, nº 3 *in fine* do RJACSR para decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos;

5. Proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 602**

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO REGIME JURIDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 555/99 DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (RJUE).

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas com assento constitucional, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas w) e y) do nº 1 do artigo 33º e nº 1 do 34º do Anexo I da Lei nº 75//2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, bem como do disposto no artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (que doravante se designará por RJUE);

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal pelo RJUE:
 - a) Conceder as licenças administrativas, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º, respeitantes a:
 - As operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor ou unidade de execução – subalíneas i) e ii), alínea a) do nº 2 do artigo 4º;
 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento ou unidade de execução – subalíneas i), ii), iii), alínea b) do nº2 do artigo 4º;
 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento ou unidade de execução – subalíneas i), ii), iii), alínea c) do nº2 do artigo 4º;
 - As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação,

alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do nº2 do artigo 4º;

- As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do nº2 do artigo 4º;

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do nº2 do artigo 4º;

- As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do nº2 do artigo 4º;

- As operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do nº2 do artigo 4º;

b) Aprovar os pedidos de informação prévia, ao abrigo do disposto pelo com o nº 4 do artigo 5º conjugado com os artigos 14º e 16º, bem como praticar os atos constantes do n.º 4 do artigo 14.º, e dos nºs 2 a 4 do artigo 16º;

c) Certificar, para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque, nos termos previstos no nº 9 do artigo 6º;

d) Emitir, de acordo com o nº 2 do artigo 7º, o parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no nº1 do artigo 7º, com exceção das promovidas pelos municípios;

e) Emitir a certidão comprovativa da promoção das consultas de entidades externas, prevista pelo nº 12 do artigo 13º;

f) Solicitar à CCDR, que proponha ao Governo, a alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, do plano, nos termos do nº 10, do artigo 13º-A;

g) Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, nos termos do nº 3 do artigo 20º;

h) Apreciar os projetos de loteamento, obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 21.º;

i) Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos do disposto pelas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º e conceder a licença parcial para a construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei, nos termos do nº 6 do artigo 23º;

j) Celebrar os contratos previstos pelo nº 3 e 4 do artigo 25º, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;

k) Alterar as condições da licença emitida, nos termos do artigo 27º;

l) Promover a atualização dos documentos nos termos do nº 6 do artigo 27º;

m) Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas, objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do nº 8 e 9 do artigo 35º;

- n) Definir, se as parcelas cedidas ao município ficam afetadas aos domínios público e privado do município, nos termos do nº3 do artigo 44º;
- o) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57º;
- p) Celebrar os acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal de gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva previstos no nº1 do artigo 46º;
- q) Alterar as condições de licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º;
- r) Emitir as certidões previstas pelo artigo 49º;
- s) Estabelecer as condições a observar na execução das obras de urbanização, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão, bem como o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das mesmas, e as condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º, se for caso disso, nos termos previstos pelo nº1 do artigo 53º;
- t) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º, com os fundamentos estabelecidos pelo artigo 48º;
- u) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º;
- v) Decidir sobre a execução faseada das obras de urbanização, nos termos do artigo 56º e fixação das condições de execução previstas no artigo 57º;
- w) Definir o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58º e fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada dessas obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 59º;
- x) Proceder às notificações das datas da realização de vistorias, para a utilização, e designar os técnicos que compõem as comissões de vistorias, previstas pelo artigo 65º;
- y) Decidir se o edifício satisfaz os requisitos para a constituição em propriedade horizontal, para efeitos do nº3 do artigo 66º;
- z) Declarar a caducidade e revogar a licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos nº 5 do artigo 71.º e nº 2 do artigo 73º;
- aa) Emitir a declaração prevista no n.º 2, artigo 74.º;
- bb) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;
- cc) Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;
- dd) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- ee) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e nº 9 do artigo 85º;
- ff) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- gg) Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, n.º 1, artigo 87.º

- hh) Conceder licença para a conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88º;
- ii) Promover a fiscalização periódica das condições de habitabilidade das edificações, determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel, e intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, ao abrigo dos nºs 1, 2 e 4, artigo 88.º-A;
- jj) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 90º e alínea a) do nº3 do artigo 102º;
- kk) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 89º, artigo 90º e alínea b) do nº3 do artigo 102º;
- ll) Emitir a certidão prevista no n.º 6, artigo 89.º;
- mm) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- nn) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no nº1 do artigo 91º;
- oo) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- pp) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
- qq) Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos previstos no artigo 102º;
- rr) Notificar os interessados para proceder à legalização das operações urbanísticas, informar os mesmos sobre os termos em que esta se deve processar e decidir proceder oficiosamente à sua legalização, de acordo com o do artigo 102º-A;
- ss) Solicitar a entrega dos documentos e elementos, previstos no nº 3 do 102º-A;
- tt) Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no nº 6 do 102º-A;
- uu) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas e exigir o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 102º-A;
- vv) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração, por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos do nº 3 do artigo 105º;
- ww) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, bem como a consignação de rendimentos do imóvel, nos termos previstos no nº 2 do artigo 108º;
- xx) Optar pelo arrendamento forçado, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 108º e artigo 108-B;
- yy) Durante a vigência do arrendamento forçado, executar as obras de conservação e ou de reparação necessárias, notificar os proprietários do valor em dívida, e decidir pela disponibilização do imóvel para arrendamento, ao abrigo dos nºs 8, 9 e 12, artigo 108.ºB;
- zz) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- aaa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º;
- bbb) Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, nos termos do artigo 119º;

- ccc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- ddd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.
2. Proponho ainda que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências:
- a) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista no artigo 24º n.º 1 al. b) do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE**, na sua atual redação;
 - b) As previstas nos artigos 10.º; 11.º; 14.º; 22.º; 26.º; 60.º; 61.º; 63.º; 74.º; 78.º; 82.º; 115.º; 124.º; 125.º; 136.º; 137.º; 139.º; 160.º do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**;
 - c) As competências relativas ao regime excecional para a **reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)**, previstas nos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º-A, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º a 35.º, 46.º, 50.º, 50.º-A, 51.º, 52.º, 54.º, 56.º-A e 57.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.
3. Mais proponho que, a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação, as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos do artigo 55º n.º 2 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;
4. Por último, proponho que a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação n.º 603**

12. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 9/2021, DE 29 DE JANEIRO (LICENCIAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS) E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS

O Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, procedeu à criação de um novo quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados, às normas técnicas e de

segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

O referido diploma, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, estabelece o atual regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, que se impõem como salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes, e bem assim, salvaguardando-se ainda a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos.

O seu artigo 3º atribui às Câmaras Municipais a competência para o licenciamento da instalação dos recintos itinerantes e improvisados.

Acresce que, sempre que a entidade licenciadora (Câmara Municipal) o considere necessário, será realizada uma vistoria, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6º e no n.º 3 do artigo 16º, do citado Diploma Legal, a realizar previamente à emissão das respetivas licenças de funcionamento.

Não obstante os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, consagrados constitucionalmente, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, economia e eficiência dos serviços públicos, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos, no sentido da aproximação dos serviços às populações;

Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, previsto pelo artigo 3º; artigo 4º; artigo 5º; artigo 6º; artigo 15º e artigo 16º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
2. **Constituir a Comissão de Vistorias**, a que se refere o artigo 6º n.º 2 e o artigo 16º n.º 3 do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Composição:**
 - Representante dos serviços da Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal;
 - Representante dos serviços da Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal;
 - Representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - b) Funcionamento:**
 - A ausência de quaisquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de 3 dias, valendo o seu silêncio como concordância.

- Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como outros elementos considerados pertinentes.

c) Substituição dos técnicos:

Os elementos que constituem a comissão de vistorias, poderão ser substituídos por falta ou impedimento dos mesmos ou, sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços.

3. Por último, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA**, que passou a integrar a **Deliberação nº 604**

13. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS, PREVISTA PELO DECRETO-LEI Nº309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS)

De acordo com o Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos de natureza não artística e de divertimentos públicos, no âmbito das competências das câmaras municipais, a licença de funcionamento destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

A emissão da licença de utilização dos recintos em questão, está sujeita à realização de vistoria prevista no artigo 10º, nº3, nos termos do artigo 11º do referido diploma legal.

Em consequência, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro, delibere, constituir a Comissão de Vistorias, a que se referem as referidas disposições legais, nos seguintes termos:

COMISSÃO DE VISTORIAS:

1. Composição:

- Dois técnicos dos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

- Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública.

4. Substituição dos técnicos:

- Os elementos que constituem a comissão de vistorias, poderão ser substituídos por falta ou impedimento dos mesmos ou, sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor da CDU e 1 abstenção do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 605**

14. NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Tendo em conta o disposto pela alínea pp) do nº 1 do ar.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação dos seguintes membros para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro:

Presidente: Frederico Costa Rosa

Vogais: Rui Miguel Santos Braga

Maria João Regalo

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a contra da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 606**

15. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «AIA - ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DA REGIÃO DE SETÚBAL»

Tendo em conta a alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Carlos Miguel dos Santos Guerreiro** como representante do Município do Barreiro na AIA - Assembleia Intermunicipal de Água da Região de Setúbal

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 607**

16. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «AMARSUL – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS»

Tendo em conta o disposto no artigo 14º dos Estatutos da AMARSUL e na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que se aprove a designação do Senhor Vice-Presidente **Rui Miguel dos Santos Braga** como representante do Município do Barreiro na Assembleia Geral da AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 voto contra da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 608**

17. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «SIMARSUL – SISTEMA INTEGRADO MULTIMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, SA.»;

Tendo em conta o disposto pelo artigo 13º dos Estatutos da SIMARSUL, aprovados pelo Decreto-Lei nº 286/2003, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 5º deste mesmo Decreto-Lei e ainda com a alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Carlos Miguel dos Santos Guerreiro** como representante do Município do Barreiro nas Assembleias Gerais do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, SA.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 609**

18. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «ERT_RL – ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA»

Tendo em conta o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação da **senhora Vereadora Maria João Gonçalves da Conceição Martins Regalo** como representante do Município do Barreiro nas Assembleias Gerais da ERT_RL – Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 610**

19. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «S. ENERGIA - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA, MONTIJO E ALCOCHETE»

Tendo em conta o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Rui Pedro Ferreira Pereira** como representante do Município do Barreiro na S. Energia - Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 611**

20. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NO CONSELHO GERAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO

Considerando que:

- 1) O artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, visa regular as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias;
- 2) No seguimento da eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais de 12 de outubro de 2025 é necessário que a Câmara Municipal designe os seus representantes;

Face ao exposto, propõe-se que se delibere:

- 1) Nomear, para todos os Conselhos Gerais onde o município tem dois representantes, a Vereadora Sara Ferreira e a chefia da Divisão de Educação (DE) ou da Divisão de Gestão Escolar (DGE), conforme definido na tabela I, em baixo;
- 2) Nomear, para o Conselho Geral onde o município tem três representantes, a Vereadora Sara Ferreira e as duas chefias de divisão da DE e DGE;
- 3) Por motivo de ausência ou impedimento, cada um dos nomeados poderá fazer-se substituir por chefia da DE, chefia da DGE, ou por outro técnico que o nomeado venha a designar.

Tabela I

Agrupamento de Escolas	Representante	Observações
Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva	Chefia da DGE	
Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva	Chefia da DE	Substituto
Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho	Chefia da DGE	
Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho	Chefia da DE	Substituto
Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita	Chefia da DGE	
Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita	Chefia da DE	Substituto
Agrupamento de Escolas do Barreiro	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas do Barreiro	Chefia da DE	
Agrupamento de Escolas do Barreiro	Chefia da DGE	Substituto
Agrupamento de Escolas de Casquilhos	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas de Casquilhos	Chefia da DE	
Agrupamento de Escolas de Casquilhos	Chefia da DGE	Substituto
Agrupamento de Escolas de Santo André	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas de Santo André	Chefia da DE	
Agrupamento de Escolas de Santo André	Chefia da DGE	
Agrupamento de Escolas de Santo António	Vereadora Sara Ferreira	
Agrupamento de Escolas de Santo António	Chefia da DE	

Agrupamento de Escolas de Santo António	Chefia da DGE	Substituto
---	---------------	------------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 612**

21. FIXAÇÃO DO VALOR DOS CAPITAIS A SEGUIR, PELA APÓLICE DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua atual redação, na qual os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor;

Considerando que de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º do referido Estatuto, para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal;

Considerando a atual remuneração mensal dos membros do órgão executivo em regime de permanência, os capitais mínimos a segurar são, respetivamente:

Cargo	Remuneração mensal	Capital mínimo a segurar
Presidente	4.186,00 €	209.300,00 €
Vereadores em regime de permanência	3.348,80 €	167.440,00 €

Face ao exposto e, tendo como referência os capitais contratualizados para esta tipologia de seguro, proponho que:

O órgão executivo delibere fixar o valor dos capitais a segurar, pela apólice de seguro de acidentes pessoais dos membros do órgão executivo, nos montantes indicados no quadro seguinte, em função dos respetivos cargos e coberturas:

Capital seguro/Cobertura				
Cargo	Morte ou Invalidez permanente	Incapacidade temporária	Despesas de tratamento e repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	250 000,00 €	130,00 €/dia	25 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores a tempo inteiro	225 000,00 €	105,00 €/dia	20 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores sem pelouro	150 000,00 €	105,00 €/dia	20 000,00 €	2 500,00 €

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 613**

22. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES, APROVADO PELA LEI Nº 47/2005, DE 29/08

O regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pela Lei Nº 47/2005, de 29 de agosto, estabelece como período de gestão limitada o que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos (nº 2 do artigo 1º).

No período de gestão limitada, os novos órgãos e os seus titulares que tenham competências próprias, como presidente da câmara municipal, estão impedidos de deliberar ou decidir em relação a todas as matérias que não sejam de gestão corrente e inadiáveis, referenciadas a título exemplificativo no artigo 2º do diploma legal.

O artigo 3º do diploma estabelece a regra das delegações de competências.

Assim, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 3º as competências delegadas nos Vereadores reeleitos e nos dirigentes caducam durante o período de gestão limitada.

No entanto, o nº 2 do artigo 3º prevê uma exceção ao disposto no nº 1, ou seja, uma vez que na sequência do ato eleitoral, houve a continuidade do Presidente da Câmara, este, no período de gestão limitada, pode praticar, por delegação, atos de gestão corrente, ou seja os atos que o órgão com competência originária possa praticar nesse período.

Por fim, o nº 3 do artigo 3º estabelece que os atos, decisões ou autorizações do Presidente da Câmara praticados nos termos referidos anteriormente devem fazer referência expressa à precariedade legalmente estabelecida e estão sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira reunião após a instalação do órgão câmara, sob pena de nulidade (nº 2 do artigo 3º).

Em face do exposto,

Propõe-se que o Executivo camarário delibere:

- Ratificar os atos praticados pelo presidente da Câmara no período de gestão limitada, cuja competência era originariamente do órgão câmara.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 614**

23. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO NO ÂMBITO DO RGPC

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 para além da criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

O Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) estabelece um conjunto de ações a realizar que constituem um programa de cumprimento normativo. O programa de cumprimento normativo necessita de ser acompanhado com duas avaliações anuais, reportadas ao MENAC, e que são momentos de verificação do grau de implementação do mesmo.

Cabe ao Responsável de Cumprimento Normativo garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo. Considerando que o descrito no número 2 do Artigo 5º do RGPC, a competência para designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo é da Câmara Municipal, nos termos do artigo atrás referido. Propõe-se que:

O Executivo Municipal delibere designar como Responsável pelo Cumprimento Normativo o vereador Rui Pedro Ferreira Pereira.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por MAIORIA com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 615**

24. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 677/2025 - DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DO IMÓVEL SITO NA RUA JOSÉ RELVAS, 28 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO – PROCESSO PF/2025/95; (GP-DGRRUL)

Face à informação n.º 29632/2025, de 09 de outubro de 2025, emitida pela Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento (DGRRUL), foi proferido o Despacho n.º 677/2025 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, que faz parte integrante da presente proposta.

O prédio urbano em apreço, sito na Rua José Relvas, n.º 28, insere-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Barreiro Antigo, declarada através do Aviso n.º 9976/2012, de 24 de julho, e sobre a qual foi concedido à Câmara Municipal o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares, dos prédios inseridos no respetivo perímetro.

De acordo com a informação técnica, o imóvel encontra-se em regime de propriedade horizontal, composto por dois pisos (lados direito e esquerdo), destinado a quatro habitações, com área total do terreno de 52,00m², área de implantação equivalente e área bruta privativa de 104,00m².

Verificou-se, mediante visita ao local, que o edifício se encontra em mau estado de conservação, com fachadas rebocadas, mas sem pintura, caixilharias encerradas com alvenaria e cobertura em telha cerâmica, apresentando visível degradação.

O valor de venda declarado é de 160.000,00€, o que corresponde a 1.538,46€/m², atendendo à área bruta privativa anunciada.

O valor de venda declarado é de 160.000,00€, o que corresponde a 1.538,46€/m², atendendo à área bruta privativa anunciada.

Do ponto de vista arquitetónico e urbanístico, o imóvel enquadra-se na Tipologia A prevista no Estudo de Caracterização anexo à Proposta de Plano de Pormenor da Zona Antiga do Barreiro Antigo (PPZAB) – “prédio de lote estreito, habitualmente com dois pisos e beiral” –, não possuindo, contudo, valor arquitetónico intrínseco ou interesse patrimonial relevante, nem estando sujeito a critérios de proteção específicos.

De igual modo, não se encontra referenciado em qualquer outro estudo ou inventário municipal de salvaguarda do património edificado.

Pelo exposto, propõe-se que o executivo camarário delibere não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso do imóvel sito na Rua José Relvas, n.º 28, União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, considerando a inexistência de interesse público que justifique a sua aquisição por parte do Município.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 616**

25. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 678/2025 - DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DO IMÓVEL SITO NA RUA ALMIRANTE REIS, N.º 107 E RUA CONSELHEIRO JOAQUIM ANTÓNIO DE AGUIAR, 138 A 146 – R/CH. DTO. (FRAÇÃO A) - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO – PROCESSO PF/2025/94

Face à informação interna n.º 29188/2025, de 06 de outubro de 2025, emitida pela Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento, foi proferido o Despacho n.º 678/2025, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, que faz parte integrante da presente proposta.

O prédio urbano em apreço insere-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Barreiro Antigo, declarada através do Aviso n.º 9976/2012, de 24 de julho, e sobre a qual foi concedido à Câmara Municipal o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares.

Trata-se de um edifício reabilitado, composto por seis frações, correspondendo o presente pedido à fração A (r/chão direito), com uma área bruta privativa de 108,00m² e um logradouro com 20,00m². O valor da transmissão anunciado é de 315.000,00€, o que corresponde a 2.916,67€/m².

De acordo com a informação técnica, o edifício apresenta boas condições de conservação e alguns elementos arquitetónicos relevantes, nomeadamente o revestimento em azulejo da fachada sul, cantarias e soco em pedra, bem como platibanda e frisos decorativos. Contudo, tais elementos não conferem ao imóvel valor arquitetónico ou patrimonial de interesse municipal, não se encontrando este identificado em qualquer estudo de salvaguarda ou inventário patrimonial.

Adicionalmente, importa referir que existem mais cinco pedidos de exercício de direito de preferência relativos às restantes frações do mesmo prédio (PF/2025/88 a PF/2025/92), que, em conjunto com o presente, abrangem a totalidade do edifício. Não obstante, e atendendo à finalidade habitacional dos

negócios e à inexistência de interesse público relevante para a sua aquisição municipal, não se considera justificado o exercício do direito de preferência.

Pelo exposto, propõe-se que o executivo camarário delibere não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso sobre a fração A do imóvel sito na Rua Almirante Reis, n.º 107, e Rua Conselheiro Joaquim António de Aguiar, n.º 138 a 146, União das Freguesias do Barreiro e Lavradio.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 617**

26. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 681/2025 - DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DO IMÓVEL SITO NA RUA JOSÉ RELVAS, 64, 1º ANDAR (FRAÇÃO B), - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO – PROCESSO PF/2025/100

Face à informação interna n.º 31154/2025/DGRRUL, de 23 de outubro de 2025, emitida pela Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento, foi proferido o Despacho n.º 681/2025 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, que faz parte integrante da presente proposta.

O prédio urbano em apreço encontra-se inserido na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Barreiro Antigo, declarada através do Aviso n.º 9976/2012, de 24 de julho, sobre a qual foi conferido à Câmara Municipal do Barreiro o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares dos prédios incluídos no respetivo perímetro.

O pedido teve origem no anúncio n.º 182124/2025, publicado na plataforma Casa Pronta em 20 de outubro de 2025, e deu entrada na Câmara Municipal através do requerimento n.º 6874/2025, de 21 de outubro de 2025, relativo à venda da fração B (1.º andar) do prédio urbano sito na Rua José Relvas, n.º 64, inscrito na matriz predial sob o artigo 3549.

De acordo com o anúncio, o negócio está previsto para o dia 3 de novembro de 2025, sendo este também o prazo máximo legalmente previsto para o exercício do direito de preferência.

Segundo informação recolhida, o imóvel não se encontra arrendado e o destino declarado é para habitação, tendo o proprietário referido telefonicamente que a finalidade da compra é para “investimento”.

Trata-se de um prédio em regime de propriedade horizontal, com rés-do-chão destinado a comércio e 1.º andar destinado a habitação, com área total do terreno e de implantação de 44,88 m², correspondente igualmente à área bruta privativa da fração B.

Verificou-se, mediante observação exterior, que o edifício se encontra em estado de conservação médio. A fachada está rebocada e pintada, embora apresente sinais de degradação em algumas zonas. O imóvel possui soco, cantarias e cunhais moldados, pintados parcialmente a branco e cinza-escuro. As caixilharias são de materiais e cores distintas, sendo as do 1.º andar em alumínio anodizado castanho com estores salientes, existindo ainda um vão de sacada com varanda e guarda em ferro forjado. A cobertura com platibanda apresenta-se em razoável estado geral.

O valor de venda declarado é de 80.000,00 €, o que corresponde a 1.782,53 €/m².

Do ponto de vista arquitetónico e urbanístico, de acordo com a Proposta de Plano de Pormenor da Zona Antiga do Barreiro Antigo (PPZAB), o edifício está identificado com necessidade de preservação das fachadas norte e poente (n.º 220 da planta de localização de edifícios com intervenção específica). O mesmo estudo enquadra o edifício no Tipo C – “prédio com dimensões maiores, frente mais larga, beiral substituído por platibanda ou balaustrada”.

Contudo, o imóvel não possui valor arquitetónico intrínseco assinalável nem lhe são prescritos critérios de proteção ou valorização adicionais, não se encontrando referenciado em outros estudos ou inventários de salvaguarda do património edificado.

Pelo exposto, propõe-se que o executivo camarário delibere não exercer o direito de preferência na transmissão a título oneroso da fração B (1.º andar) do imóvel sito na Rua José Relvas, n.º 64, União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, considerando a inexistência de interesse público que justifique a aquisição municipal.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 618**

27. DIREITO DE PREFERÊNCIA NOTIFICAÇÃO DE VENDA DE BENS -PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL DO IMÓVEL SITO NA RUA NAGAR AVELI, 82 – 2º ESQ. (FRAÇÃO F) - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA. PROCESSO PF/2025/96

Face à informação interna n.º 30079/2025/DGRRUL, de 14 de outubro de 2025, da Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento (DGRRUL), que faz parte integrante da presente proposta.

O presente processo decorre da notificação da Autoridade Tributária (AT), ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 249.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), no âmbito da venda judicial de bens penhorados, comunicada através de ofício de 07 de outubro de 2025 e registada na Câmara Municipal sob o requerimento n.º 6524/2025, de 09 de outubro de 2025.

A notificação refere-se à fração F (2.º esquerdo) do prédio urbano sito na Rua Nagar Aveli, n.º 82, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena sob o artigo n.º 587, para eventual exercício do direito de preferência do Município.

De acordo com a informação técnica, o prédio urbano encontra-se em zona de Habitação em Áreas Consolidadas (UHC), inserido na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 72 – Quinta da Lomba, tratando-se de um edifício em regime de propriedade horizontal, com três pisos e túnel de acesso às traseiras.

A fração F apresenta uma área bruta privativa de 52,92 m² e área bruta dependente de 6,50 m², sendo composta por sala comum, compartimento, cozinha, casa de banho, hall, despensa e duas varandas.

O valor patrimonial (e de venda base) é de 39.841,99 €, o que corresponde a 752,44 €/m², sendo o valor base de licitação de 27.889,39 € (70% do valor base).

Segundo visita efetuada ao local, o imóvel encontra-se, no geral, em estado de conservação médio, com fachadas rebocadas e pintadas, ainda que com necessidade de manutenção. Verificou-se a existência de caixilharias e marquises de diferentes materiais e tipologias, mantendo a fração F a varanda original.

Do ponto de vista estritamente urbanístico e arquitetónico, o edifício não apresenta características excecionais que justifiquem a sua aquisição pelo Município, não se verificando qualquer interesse patrimonial relevante.

Tendo em conta o enquadramento jurídico do processo, o carácter judicial da venda e a ausência de interesse público específico que fundamente o exercício do direito de preferência, considera-se não se justificar a intervenção municipal neste ato de adjudicação.

Pelo exposto, propõe-se que o executivo camarário delibere não exercer o direito de preferência na alienação judicial da fração F (2.º esquerdo) do imóvel sito na Rua Nagar Aveli, n.º 82, União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor do CHEGA e 1 abstenção da CDU, que passou a integrar a **Deliberação nº 619**

28. CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE – PRÉDIO MISTO DESCRITO SOB O N.º 571/19940915 (PALHAIS) – RUA DOS FAZENDEIROS – QUINTA DOS PRAZERES - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA – PROC. CE/2025/1114

Através do requerimento n.º 6661 de 14/10/2025, a requerente vem solicitar a emissão de parecer favorável sobre a constituição de compropriedade do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 571/19940915 da freguesia de Palhais, e inscrito nas respetivas matrizes prediais sob o n.º 25, da Seção AD, de natureza rustica, e n.º 1235 de natureza urbana.

De acordo com o assinalado na planta de localização que instrui o pedido em apreço, a presente parcela encontra-se abrangida pelas seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

- (UOPG) n.º 162, designada por Quinta dos Prazeres, insere-se na freguesia de Coina e encontra-se classificada como Espaço Industrial, integrando-se na categoria de Áreas de Expansão (IX), tendo como uso dominante a Indústria, e como usos compatíveis o comércio, e serviços;
- UOPG 163, designada por Sítio dos Pereiras e dos Américos, insere-se na freguesia de Coina, e encontra-se classificada como Espaço Urbano, integrando-se na categoria de Habitação em Áreas de Reconversão (UHR), tendo como uso dominante a habitação, e como usos compatíveis comércio, serviços e equipamentos.

O pedido em questão é efetuado ao abrigo do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 2/09 na sua atual redação, no qual se acrescenta que apesar da ampliação de compartes, não resulta parcelamento físico em violação do

regime legal dos loteamentos urbanos. Deste modo, informa-se que o artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 2/09, na sua atual redação, determina que:

1. *" A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.*
2. *O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".*

No que concerne ao fator da rendibilidade económica não urbana, conforme parecer jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, entende-se adequado a consideração das áreas da unidade mínima de cultura fixadas para o país, bem como do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos (Lei n.º 111/2015, de 27 de março), particularmente nos seus artigos 48.º a 50.º sobre fracionamento de explorações agrícolas e indivisão das explorações agrícolas em compropriedade.

Salienta-se ainda que nos termos do n.º 4 do artigo 54.º, *"são nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação destas disposições, conferindo a Câmara Municipal, legitimidade para promover a respetiva declaração judicial".*

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere o parecer favorável, considerando que as medidas preventivas dispostas no art.º 54 aplicam-se igualmente a áreas não delimitadas como Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI), tal como a parcela analisada, considerando que se pretende através destas medidas salvaguardar o indevido parcelamento dos prédios, observando que não se afigura violação ao regime legal dos loteamentos, não resultando parcelamento físico ou constituição de compropriedade que contrarie instrumento de gestão territorial existente.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 620**

29. 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2021 – AUGI 12.I – BAIRRO DA LIBERDADE – PROC. LT/2006/4/3

Face à informação interna n.º 32025/DGRRUL, de 30 de outubro de 2025, emitida pela Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento, somos a propor, nos termos previstos no artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, e alterada pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro, bem como no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a aprovação do 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2021, que consubstancia a retificação das áreas dos lotes n.º 133 e 134, pertencentes à mesma proprietária, no âmbito da AUGI n.º 12.I – Bairro da Liberdade.

A presente alteração resulta da apresentação de levantamento topográfico acompanhado de termo de responsabilidade do técnico habilitado, o qual atesta as áreas reais e exatas dos referidos lotes, corrigindo as dimensões anteriormente inscritas no alvará de loteamento.

As novas especificações são as seguintes:

Lote 133

Área do lote – 301,57 m² (anteriormente 350,00 m²)

Área de implantação (máx.) – 120,63 m²

Área de construção (máx.) – 241,26 m²

Número de pisos (máx.) – 2

Número de fogos (máx.) – 1

Confrontações:

Norte: Arruamento público

Sul: Lotes 139 e 140

Nascente: Lote 132

Poente: Lote 134

Artigo matricial: art. 24 da secção Q da freguesia de Santo António da Charneca

Lote 134

Área do lote – 301,57 m² (anteriormente 350,00 m²)

Área de implantação (máx.) – 120,63 m²

Área de construção (máx.) – 241,26 m²

Número de pisos (máx.) – 2

Número de fogos (máx.) – 1

Confrontações:

Norte: Arruamento público

Sul: Lotes 138 e 139

Nascente: Lote 133

Poente: Lote 135

Artigo matricial: art. 24 da secção Q da freguesia de Santo António da Charneca

Tratando-se de uma redução da área loteada, esta alteração não agrava as especificações do loteamento – nomeadamente o número de fogos ou a área total de construção – e não causa qualquer constrangimento do ponto de vista urbanístico, mantendo-se o cumprimento dos parâmetros de gestão definidos para a UOPG 139 do Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDMB).

Assim, mantêm-se válidas todas as disposições e condicionantes constantes do Alvará de Loteamento n.º 1/2021 que não se encontrem alteradas com o presente aditamento.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação do 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2021, que compreende as alterações mencionadas e as constantes da nova planta de

síntese anexa à presente informação, mantendo-se em vigor as demais disposições fixadas nas anteriores deliberações camarárias.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 621**

30. XXIV CONCURSO MONTRAS DE NATAL

À semelhança dos anos anteriores a Câmara Municipal do Barreiro e as Freguesias do Concelho, promovem a realização do XXIV Concurso de Montras de Natal durante a época Natalícia, através do Gabinete de Desenvolvimento Económico.

Através do Concurso pretende-se promover o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local, com o claro objetivo de dinamizar, revitalizar e incentivar o espírito criativo. Esta iniciativa destina-se a todos os empresários da área do comércio e serviços do Concelho do Barreiro, sendo que as inscrições são gratuitas e podem ser efetuadas via Gabinete de Desenvolvimento Económico.

Às melhores montras, serão atribuídos os seguintes prémios:

1º Prémio – 300 €

2º Prémio – 200 €

3º Prémio – 100 €

Prémio do Público | atribuído por votação via QR Code – 150 €

Prémio Sustentabilidade – 150€

Esta proposta tem cabimento na seguinte rubrica:

CO: 02.01/02.01.15

CC: 0235199 0199

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da CDU, 1 voto a favor do CHEGA e 1 voto contra da AD, que passou a integrar a **Deliberação nº 622**

31. PROPOSTA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA HASTA PÚBLICA MERCADOS

No dia 20 de outubro de 2025, decorreu a hasta pública para concessão de Espaços Comerciais nos Mercados Municipais 1º de Maio, Santo André e 25 de Abril de acordo com a deliberação camarária nº 540/2025, de 19 de setembro de 2025.

De acordo com o Art.º 13 nº 3, das Condições aprovadas na referida reunião, propõe-se que o executivo camarário delibere adjudicar definitivamente a concessão e exploração dos referidos lugares, de acordo com a ata em anexo.

Mais se informa que os adjudicatários provisórios procederam ao pagamento da totalidade da sua arrematação bem como do valor da caução, de acordo com o nº 2 do artigo acima referido.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 623**

32. AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO A UTILIZAR DURANTE O ANO DE 2026 ATÉ AO MONTANTE DE 7.500.000,00 € (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS)

- 1 – Considerando o carácter sazonal das receitas da Câmara Municipal do Barreiro;
- 2 – Considerando o montante que ainda falta executar do PRR e a necessidade de o Município dispor dos meios financeiros necessários para esta execução sem pressão sobre as disponibilidades financeiras da tesouraria do Município, uma vez que, regra geral, os reembolsos apenas são transferidos após o pagamento das respetivas faturas;
- 3 – Considerando a necessidade de, em cada momento, a Câmara Municipal do Barreiro, dispor dos meios financeiros necessários para eventuais dificuldades de tesouraria;
- 4 – Considerando o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime financeiro das Autarquias Locais, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, propõe-se:
 - 4.1 – Que a Câmara Municipal do Barreiro, autorize a consulta para um empréstimo de curto prazo até ao montante máximo de 7.500.000,00 € (sete milhões e quinhentos mil euros) para eventuais necessidades de tesouraria;
 - 4.2 – Que o mesmo será amortizado sempre que sejam reembolsados os montantes que serviram de base à sua execução, de modo que o Município suporte o menor valor de custos financeiros com esta operação;
 - 4.3 – Que, para o efeito, sejam consultadas as entidades bancárias com as quais a Câmara Municipal do Barreiro, mantém relações comerciais e institucionais, nomeadamente:

Banco Português de Investimento, S.A.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Entre Tejo e Sado

Caixa Geral de Depósitos

Santander Totta

Novo Banco

Millennium BCP
 - 4.4 – Os termos da consulta deverão ser os seguintes:

Montante máximo - 7.500.000,00 €

Prazo: Até 31 de dezembro de 2026

Finalidade: Apoio de tesouraria

Taxa de juro: Indexada à Euribor a 6 meses

Eventuais comissões ou encargos

4.5 - O critério de adjudicação será o da taxa de juro mais baixa a pagar pelo Município. Em caso de igualdade, será efetuado sorteio presencial. A data e hora do sorteio será comunicado a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 3 dias.

4.6 - As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal do Barreiro na data que vier a ser definida no convite a enviar às instituições financeiras, em carta fechada e enviadas por correio registado com aviso de receção para:

Câmara Municipal do Barreiro, Divisão Financeira e Patrimonial, Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro ou, entregues em mão própria contra recibo na secretaria - geral da Câmara Municipal do Barreiro sita na mesma morada.

4.7 - O júri de abertura e apreciação das propostas será constituído por:

Presidente: Dr. Ricardo Ferreira, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial;

Vogal efetivo: Dr.ª Sónia Costa, técnica superior da Divisão Financeira e Patrimonial.

Vogal efetivo: Dr.ª Cláudia Fernandes, técnica superior da Divisão Financeira e Patrimonial

Vogal suplente: Dr. Pedro Cunha, técnico superior da Divisão Financeira e Patrimonial

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 voto a favor da AD, 1 voto a favor da CDU e 1 abstenção do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação n° 624**

33. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Tendo em consideração que o posto de abastecimento de gás natural carece de serviços de manutenção curativa e preventiva, com recurso a trabalhadores especializados que não se encontram disponíveis nos SMTCB, propõe-se:

1 - Que se inicie um procedimento para aquisição de serviços de manutenção curativa e preventiva para o posto de abastecimento de gás natural veicular, mediante Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º o Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e suas alterações e demais legislações aplicáveis com um preço base estimado para os 36 meses em que os Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o valor é de 110.000,00 € (cento e dez mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2 – Os encargos estimados com o presente procedimento estão previstos no Orçamento para 2026 na rubrica 02.02.19 e os encargos estimados para os anos 2027 e 2028 deverão ser contemplados em rubricas orçamentais equivalentes à de 2026, a incluir nos respetivos

orçamentos para os referidos anos e só terão eficácia financeira após aprovação pela Câmara Municipal do Barreiro e pela Assembleia Municipal do Barreiro.

3 – A aprovação do programa do procedimento, do caderno de encargos e da minuta do anúncio do concurso público, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

4 – A publicação na 2.ª série do Diário da República, e no sítio da internet www.cm-barreiro.pt da Câmara Municipal do Barreiro do anúncio do concurso.

5 – Para acompanhamento permanentemente da execução do contrato, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, propõe-se a nomeação do seguinte elemento: Gestor do Contrato: Eng. Paulo Quendera

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 625**

34. 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO_2025

Considerando o pedido de reembolso de IVA efetuado pelo Município do Barreiro junto da Autoridade Tributária no montante de 400.000 € e cuja rubrica terá que ser criada no orçamento da receita;

Considerando a execução do IMT que, ao mês de outubro já atingiu 97% do valor estimado;

Considerando a necessidade de adequar os encargos plurianuais de algumas intervenções aos montantes estimados;

Considerando que a criação de novas rubricas para acomodar receita é da competência dos órgãos autárquicos;

Considerando que a USF dos Fidalguinhos terá a sua execução maioritária no ano de 2026;

Propõe-se:

- 1- Que seja aprovada a 3.ª revisão ao orçamento e grandes opções do plano para 2025, constante dos mapas anexos;
- 2- Que sejam remetidos os documentos à Assembleia Municipal do Barreiro, para efeitos de aprovação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

DELIBERAÇÃO: Aprovada por **MAIORIA** com 5 votos a favor do PS, 1 abstenção da AD, 1 abstenção da CDU e 1 voto contra do CHEGA, que passou a integrar a **Deliberação nº 626**

- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA -

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 595/2025 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 05/11/2025, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a presente reunião, pelas treze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por **UNANIMIDADE** na reunião de 1 de abril de 2026, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretária e pelo Sr. Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente



(Frederico Rosa)

A Secretária



(Susana Teixeira)